



## LEI Nº 395/02

**Súmula: "Estabelece que as empresas prestadoras de serviço de limpeza de fossas, deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º - As empresas prestadoras de serviço de limpeza de fossas no Município de Pontal do Paraná, deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, para efeito de controle do Meio Ambiente desta atividade.**

**Art. 2º - As unidades transportadoras das empresas de limpeza de fossas, deverão estar adequadamente identificadas, para facilitar as autoridades competentes a fiscalização do serviço de extração, transporte, despejo e tratamento dos resíduos coletados.**

**Parágrafo único. No ato do cadastramento, deverá ser indicado local apropriado e procedimentos operacionais para tratamento dos resíduos coletados.**

**Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 02 de Dezembro de 2002.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico